



Prefeitura de Guaíba



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
Inexigibilidade de Licitação
PD nº 45.749/2023

Edital de Chamamento Público para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Guaíba, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, até 5000 unidades, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 45749/2023, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.**

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Local, data e hora:

A sessão pública será realizada no **site** www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação até as 13h50min do **dia 28/03/2024, horário de Brasília-DF.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às **14 Horas** do **dia 28/03/2024**, no **site:** www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília-DF.

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas exclusivamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, inciso II

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de



Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Guaíba, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, até 5000 unidades, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital 45749/2023, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Guaíba, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, até 5000 unidades, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 45749/2023, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Dotação	Produto	Preço Unit.	Preço Total
1	13185	5000	SER		Serviços especializados no processo integral de regularização fundiária.	R\$667,39	R \$3.336.950,1
						Valor Total:	R \$3.336.950,1

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

1.4. Os valores estabelecidos a serem pagos pela prestação dos serviços, corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais. Ou seja, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado, considerando até as duas primeiras casas decimais.



2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos as interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8. É vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- Sob processo de falência ou concordata;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O Credenciamento Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

3.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Credenciamento Eletrônico**.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no credenciamento eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

5.2. Como requisito para participação no Credenciamento, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6 - DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados no item

6.2. A habilitação do licitante credenciada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

- **6.2.1. Proposta de adesão ao preço ofertado pela Administração Municipal com valores prestabelecidos pelo município de Guaíba**, sendo que qualquer proposta contendo valores inferiores ou superiores não será aceita, sendo desclassificada a proposta,

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

6.2.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração do Termode Referência; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.



f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela que serão pagos pela prestação dos serviços, sobre o valor da fatura mensal;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.2.5. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.2.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.2.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

6.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.2.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

6.2.12. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

6.2.13. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.2.14. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacao-dacapacidade-financeira-de-licitantes-e-das-outras-providencias?q=063%2F2023>
ou

6.2.14.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;

6.2.15. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6.2.16. Registro da empresa no conselho competente. A comprovação de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica.



6.2.17. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto do presente credenciamento. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional, junto ao conselho competente.

OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

6.2.18. Atestado(s) de capacidade técnica – profissional, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, registrado (s) no conselho competente (se for o caso), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato que tenha como objeto serviços de regularização fundiária.

6.2.19. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa possui a sua disposição, os seguintes profissionais para execução dos serviços: 1 Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil; 1 Assistente Social e/ou Cientista Social; 1 Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo, e 1 Advogado.

6.2.20. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

6.3. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

6.6. Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

6.7. O contrato, resultante do processo de credenciamento terá vigência conforme especificado no Termo de Referência.

6.8. O credenciamento das empresas, neste processo, **NÃO** obriga a Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial a efetuar o encaminhamento de munícipes. Ficará a critério da necessidade daquela secretaria e da disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento.

6.9. Todas as informações sobre procedimentos deste credenciamento estarão disponíveis no



Site oficial da Prefeitura de Guaíba: <https://guaiba.atende.net>.

- 6.15.** Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 6 e subitens.
- 6.16.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.
- 6.17.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.
- 6.18.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.
- 6.19.** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 6.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Credenciamento
- 6.20.** A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta inicial no sistema.
- 6.21.** Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.
- 6.22.** Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.
- 6.23.** De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.
- 6.24.** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.
- 6.25.** Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.26.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.
- 6.27.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.28.** Na hipótese de o licitante credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.29.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.30.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 6.31.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro



cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.35. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Credenciamento.

6.36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.37. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.38. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.39. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de proposta, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo os valores por serviço estipulados na tabela referida.

6.40. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6.41. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.42.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

6.42.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.42.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.42.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.42.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.42.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para



participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.42.7.. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta no prazo estipulado;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **8.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.9. fraudar a licitação;

8.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.2.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.2.11.1. advertência;

8.1.2.11.2. multa;

8.1.2.11.3. impedimento de licitar e contratar e

8.1.2.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.1.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto

8.1.2.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.1.2.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.1.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.1.2.14. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.1.2.15. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.1.2.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.2.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.2.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.2.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da



Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.1.2.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.2.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.2.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-
www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.
- 10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.11.3. ANEXO III- Modelo De Proposta
- 10.11.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento;
- 10.11.5. ANEXO V – Documentos de Habilitação
- 10.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração

Guaíba/RS, 16 de fevereiro de 2024.

Mauro da Rosa Royes
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba



ANEXOS I
TERMO DE REFERÊNCIA

- - DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Contratação de **pessoa jurídica** para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana** em núcleos informais localizados no município de Guaíba, **por demanda**, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

IT EM	PRODU TO	UNIDA DE	QUANTIDADE UNIDADE IMOBILIÁRIA
	Serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana, em núcleos informais localizados no município de Guaíba, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017.	Unida	
		de	
1		Imo bili ári a	500 0
		(Lotes	

*imagem google com destaque das áreas irregulares, ocupadas por famílias de baixa

Na imagem abaixo destacamos os núcleos irregulares que se encontram



dentro da Subbacia do Arroio Passo Fundo, objeto de ação civil pública, onde as ações urbanísticas, ambientais e jurídicas propostas pela Lei Federal nº 13.465/2017, serão fundamental para a solução deste que tem sido palco de grandes debates e movimentos pró passo fundo, que vem acontecendo na cidade nos últimos anos.



- **- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A classificação dos serviços conforme legislação vigente, são as que seguem:

- Os serviços a serem prestados são técnicos profissionais especializados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais assessorias, instrumentais, excepcionais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- **- TIPO DE LICITAÇÃO**

A empresa vencedora da licitação será aquela que em seu quadro de valores unitários por serviço, conforme tabela do item XI, nenhum valor atribuído seja superior ao fixado previamente pelo Município e que tenha o **MENOR**



PREÇO GLOBAL por LOTE, tendo em vista que tal modalidade proporciona maior eficiência e segurança na realização dos serviços.

Vale dizer, que o procedimento de regularização é multidisciplinar, sendo que sua divisão de tarefas entre diversos particulares traria riscos indesejáveis para Administração na concretude dos serviços, dificultando, por conseguinte, apuração de responsabilidades em caso de defeito na prestação dos serviços, e na MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO, a municipalidade poderá realizar o devido planejamento para a execução do serviço, bem como em necessidade de atender em regime de urgência a imposições de ações civis, entre outras.

• - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação dos serviços pela CONTRATADA, se dará da seguinte forma:

- A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb dos núcleos informais a serem indicados pelo Município de Guaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas ordens de início a serem emitidas para início dos trabalhos;
- Compreende-se todo o processo da Reurb as seguintes fases:
 - requerimento de Reurb;
 - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
 - aplicação de questionário social conforme padrão fornecido pelo Município e elaboração de laudo social;
 - pesquisa cartorial de matrículas envolvidas e solicitação de certidões junto ao Registro de Imóveis;
 - peças técnicas para ato de demarcação quando for o caso e processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direito reais sobre os imóveis envolvidos e dos confrontantes;
 - elaboração de laudo de consolidação;
 - elaboração do projeto de regularização fundiária, incluindo peças urbanístico e ambiental, quando necessário;
 - saneamento do processo administrativo;
 - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
 - emissão de Publicidade e Registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada;
 - O processo da Reurb deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF com as cópias dos registros dos núcleos urbanos informais e unidades imobiliárias;
 - O requerimento da Reurb se dará nos termos principalmente do art. 14 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- O processamento administrativo do requerimento se dará nos termos principalmente do art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- O projeto de regularização fundiária se dará nos termos principalmente do art. 35 a 39 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;



- O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública;
- A decisão administrativa da autoridade competente se dará principalmente nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- A CRF se dará principalmente nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;

Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, se darão principalmente nos termos do art. 42 a 54 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório;

. A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos; audiências públicas; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; uniões com a comunidade; e etc..

. Todo e qualquer ato de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal relativo a Reurb terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento, e etc., da CONTRATADA, podendo aquele se valer outros órgãos e assessorias disponíveis;

. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

• DOS PRODUTOS

A empresa CONTRATADA, quando chamada pelo Município, visando um DIAGNÓSTICO SOCIAL SICO E AMBIENTAL, desenvolverá e entregará os seguintes produtos conforme a fase que se encontrar o processo de regularização fundiária da localidade indicada:

RELATÓRIO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

PRODUTO 1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA: elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço executado. Mobilização comunitária inicial: Serão promovidas atividades capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população legitimada no processo de regularização fundiária sustentável. Farão parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, atividades de divulgação e esclarecimentos a partir das seguintes atividades:



- Reuniões de apresentação da metodologia de implementação do Programa de Regularização Fundiária para os beneficiários das localidades. Esta apresentação específica sobre o Programa abordará a metodologia, as atividades e os resultados esperados no Programa de Regularização Fundiária.

• TOPOGRAFIA

PRODUTO 2 – TOPOGRAFIA : Levantamento Planialtimétrico georreferenciado: Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, observados os procedimentos descritos a seguir, previstos nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações: Art. 35. (...)
 - - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
 - - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Decreto Federal nº 9.310/2018 e suas eventuais complementações e alterações:

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

- - *levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;*
- - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária; planta do perímetro
- IV - memorial descritivo;

- - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e
- - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por



suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

§ 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

§ 4º O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

§ 5º O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

§ 6º O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

§ 7º *O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.*

Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006.

São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação



- DIAGNÓSTICO SOCIAL

PRODUTO 3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL – confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo subsídio necessário para a caracterização da modalidade, com juntada de documentos dos legitimados.

- Diagnóstico Social do núcleo informal;
- Serão realizadas atividades de levantamentos técnico, socioeconômico, pesquisas acerca da origem das glebas e dos momentos em que ocorreram as ocupações, junto aos órgãos públicos e privados e às próprias famílias ocupantes;
- As condições socioeconômicas das famílias beneficiárias deverão ser diagnosticadas com precisão, compondo um rol de informações sobre os legitimados que contribuirá para a classificação e titulação dos mesmos;
- Também serão identificadas as organizações comunitárias e suas lideranças com vistas ao desenvolvimento de atividades de capacitação sobre o processo e os direitos a serem atendidos com o Programa de Regularização;
- Os cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto, serão elaborados com vistas a levantar todas as informações necessárias à consecução das matrículas de propriedade. As informações serão adquiridas *in loco*, mediante entrevistas diretas com os integrantes titulares das famílias;
- Ao término da aplicação dos questionários individuais deverá ser elaborado laudo social síntese, com as condições e classificações recomendadas a localidade.

- DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

PRODUTO 4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL – Relatório ambiental conforme se enquadrarem na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2019 e suas eventuais complementações e alterações, devendo ser observado as diretrizes da legislação vigente conforme descrevemos abaixo:

- *LEI FEDERAL nº 13.465/2017*

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

- *- proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;*
- *- estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;*
- *- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;*

- *DECETO*

*FEDERAL nº
9.310/2018 Art. 3º...*

III, Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos art. 64 e art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove



que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.

§ 1º A aprovação ambiental a que se refere o caput corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do caput do art. 30.

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 5º Na Reurb de Interesse Social - Reurb-S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações; IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

- - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso;*

- - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.*

§ 9º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006.

São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a



demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRODUTO 5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB: Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e suas eventuais complementações e alterações, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

5.1. Procedimento de Demarcação Urbanística quando necessário - Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme segue:

Lei Federal 13465/2017. Art.19. .

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

- - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações

de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

- - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis; III – Matrículas do Registro de Imóveis atualizadas envolvidas na regularização;
IV – Minuta dos atos necessários de publicação;
V – Minuta do Auto de Demarcação.

5.2 . Projeto Urbanístico de REURB – Lei 13.465/2017 Art. 36, Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:



- A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
 - A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
 - A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;
 - Perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;
 - Eventuais áreas já usucapidas.
-
- Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
 - *A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas*;
 - Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;
 - Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.
 - laudo de consolidação da ocupação comprovando a presença de infraestrutura essencial e sua pré existência anterior a dezembro de 2016;
-
- SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DA CRF

PRODUTO 6 – SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF –
Certidão de
Regularização Fundiária.

- Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área.
- Emissão da Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017, Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A CONTRATADA irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3, bem como a minuta da CRF, que deverá conter no mínimo:
 - Nome do núcleo urbano regularizado;
 - A localização do núcleo urbano regularizado;
 - A modalidade do REURB;
 - A indicação numérica de cada unidade regularizada;
 - Nome do ocupante;



- Estado civil;
- A sua profissão;
- O seu número de inscrição no CPF;
- O número da sua carteira de identidade;

- Sua filiação;

- **REGISTRO DA CRF E MATRÍCULAS**

PRODUTO 7 – REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE – Protocolo da CRF junto ao cartório de Registro de Imóveis.

- A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.

- **– ENTREGA DOS MATERIAIS**

Todos os produtos deverão ser entregues ao Município em meios físicos, em três vias, e digital em formato KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, PDF ou similar em escala adequada a ser definida com a fiscalização do contrato.

- **- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- Os serviços serão pagos conforme execução e entrega dos Produtos, por núcleo informal indicado previamente pela municipalidade;
- A contratação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da contratante, através de empenho, e terá um prazo máximo de 360 dias para a conclusão após a emissão do empenho.
- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais profissionais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como acesso aos bancos de dados para o cumprimento do objeto.

- **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA terá como obrigações previstas o que segue:

- Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, para fins de realizar o REURB, objeto desta licitação;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;



- Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
 - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
 - Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
-
- Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

• – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- Proteção ao Trabalho do menor: Declaração, sob penas da lei, que não



mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, inc. v, da Lei 8.666/93 e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com as Fazendas: federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa. Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal e a certidão de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa. Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Comprovar aptidão por, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos com data superior a 60 (sessenta) dias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a mesma tenha executado serviço completo de regularização fundiária.
- Comprovação de vínculo da empresa mediante contrato de trabalho e ou prestação de serviços dos seguintes profissionais: 1 Arquiteto e urbanista e/ou Engenheiro Civil; 1 Assistente Social e/ou Cientista Social; 1 Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo, e 1 Advogado.
- Certidão de Registro no respectivo Conselho dos Profissionais elencados na alínea “i” ou cópia do diploma daqueles que não possuem Conselho;
- Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricadas por seu representante legal.

• - **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

A(S) empresa(s) LICITANTES(S) deverá(ão) apresentar em seu quadro de funcionários ou através de contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, os seguintes profissionais e os devidos atestados para a realização das atividades objeto do presente Termo de Referência:

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1 Supervisor Jurídico	Formação Superior em Direito, devidamente inscrito na OAB, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de participação na elaboração de projetos de Regularização Fundiária, no âmbito das



	REURBs, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda atestado que comprove a capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 6.
1 Supervisor de Arquitetura e Urbanismo	Formação superior em Arquitetura e Urbanismo, com devido registro no CAU, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de projetos e parcelamentos para fins de aprovação ou regularização fundiária, através de Certidão de acervo técnico – CAT do profissional de arquitetura, comprovando no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 5.
1 Supervisor Ambiental	Formação Superior em Engenharia Ambiental e ou Biologia devidamente inscrito no conselho de classe, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de laudos ambientais e de levantamento de áreas de risco, laudo geológico ou geotécnico, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução a qualquer tempo, com no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 4.
1 Coordenador de REURB	Agente de formação média, com aptidão para desempenho de atividade de Direção e ou Coordenação de serviços de regularização fundiária através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade de Direção e ou Coordenação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos ao objeto do presente TR.

• – **PRODUTO E DESEMBOLSO**

- O desembolso será realizado mediante emissão de Nota Fiscal emitida após entrega de PRODUTO, por núcleo a ser indicado, via ordem de serviços e empenho, pela municipalidade.
- Na Ordem de Serviço O CONTRATANTE indicará o núcleo, prazo e número de unidades imobiliárias (lotes).

• PRODUTO	• DESCRIÇÃO PRODUTO	• DESEMBOLSO %
• 1 –	• Elaboração do Plano de Reurb a ser	• 1



MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	apresentado por poligonal e	0,00%
•	• Relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista	•
•	• de presença, registros fotográficos, convocações ou outros	•
•	• documentos comprobatórios do serviço de mobilização e	•
•	• apresentação do projeto a ser executado	•
• 2 – LEVANTAMENTO	• Elaboração de levantamento topográfico	• 2 0,00%
• PLANIALTIMÉTRICO	• planialtimétrico georreferenciado, conforme Lei 13.465/2017	•
• GEORREFERENCIADO	•	•
• O	•	•
• 3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL	• Confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo o	• 2 0,00%
•	• subsídio necessário para a caracterização da modalidade, juntada	•
•	• de documentos dos legitimados	•
• 4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	• Relatório ambiental simplificado conforme artigo 35, inciso III, da	• 1 0,00%
•	• Lei 13.465/2017 para dispensa do estudo ambiental, e ou	•
•	• execução quando necessário	•
• 5 – PROJETO URBANÍSTICO	• Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de	• 2 5,00%
• DE REURB	• núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017,	•
•	• compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem	•
•	• regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão	•
•	• relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se	•
•	• possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas	•
•	• necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover	•
•	• previstas para adequação da infraestrutura básica.	•
• 6 - SANEAMENTO DO PROCESSO	• 1. Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento	• 1 0,00%
• ADMINISTRATIVO	• e suporte dos atos de tramitação	•



VO E EMISSÃO CRF	administrativa e Jurídica,	
•	• incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da	•
•	• área.	•
•	• 2. Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017,	•
•	• Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A contratada irá confeccionar	•
•	• a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados	•
•	• coletados no Produto 3	•
• 7 - REGISTRO DA CRF E EMISSÃO	• A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do	• 5
• DAS MATRICULAS DE PROPRIEDADE	• loteamento junto ao cârtorio de registro de imóveis, assessorando	• ,00%
•	• a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega	•
•	• dos títulos aos legitimados.	•
• TOTAL	•	• 1
		00,00%

• A tabela abaixo é o instrumento por meio do qual as etapas e atividades descritas neste roteiro serão organizadas no tempo. A sequência de etapas e atividades previstas no roteiro não corresponde necessariamente à ordem de implementação das mesmas, VEJAMOS:

a segurança da população em situações de risco, e as medidas

• Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

• Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados após a verificação dos registros do núcleo informal regularizado.

• Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

• O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta e/ou incompleta execução do contrato.

• Poderá, à critério do Município, ser realizada a contratação parcial dos serviços para as localidades irregulares do Município que já possuem produtos executados em acervo, sendo excluído dos valores de pagamento as etapas



vencidas, devidamente especificado em empenho próprio.

XII - DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada pela empresa interessada de segunda-feira a sexta-feira, entre o horário das 9 horas às 12 horas das 14 horas às 16 horas e 30 minutos. Caso tenha interesse, para dirimir dúvidas quanto aos projetos e quanto ao local do serviço, a empresa poderá agendar reunião com os fiscais do Contrato, ou formular as dúvidas por escrito e encaminhá-las à Comissão de Licitação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **DOTAÇÃO:**

- **GESTÃO:** A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Raquel Vielmo Cortes, matrícula nº 29151 como gestora do contrato.

- **FISCALIZAÇÃO:** A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Michele de Melo de Souza, matrícula nº 282596 como titular, e Ernani Honório Roggia, matrícula 267341 como suplente, para efetuar a fiscalização do contrato.

-

- Guaíba/RS, aos 08 de Dezembro de 2023.

Secretária de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente
Arquiteta e Urbanista- Matrícula 262536

Diretor Municipal de Habitação
Auxiliar de Apoio Administrativo - Matrícula 282596



ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

(Processo Administrativo nº 45,479/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento visa contratar oriundas do **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Guaíba, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, até 5000 unidades, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital 45749/2023, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referênciaV, conforme tabela em anexo abaixo:**



Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Dotação	Produto	Preço Unit.	Preço Total
1	13185	5000	SER		Serviços especializados no processo integral de regularização fundiária.	R\$667,39	R \$3.336.950,1
						Valor Total:	R \$3.336.950,1

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação, Requisição de Compras nº 29/2024;
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se



deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI), FISCALIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro. A Contratante pagará à Contratada o valor por serviço, será de R\$ 667,39 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme cronograma. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação de serviços será correspondente ao valor ofertado pela administração obedecendo ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.

Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. As medições dos serviços realizados serão efetivadas conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Sexto. O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	%DESEMBOLSO
1 MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	Elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e Relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, listade presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatóriosdo serviço de mobilização e apresentação do projeto a ser executado.	10,00%
2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO	Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, conforme Lei 13.465/2017.	20,00%



3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL	Confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo o subsídio necessário para a caracterização da modalidade, juntada de documentos dos legitimados.	20,00%
4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	Relatório ambiental simplificado conforme artigo 35, inciso III, da Lei 13.465/2017 para dispensa do estudo ambiental, e ou execução quando necessário.	10,00%
5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB	Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.	25,00%
6 - SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF	1. Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área. 2. Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017, Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3	10,00%
7 - REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRICULAS DE PROPRIEDADE	A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos	5,00%



	títulos aos legitimados.	
TOTAL		100,00%

Parágrafo Sétimo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho **da SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal titular **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx, e fiscal Suplente, Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Nono. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Décimo. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo Segundo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Quarto: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente



acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Quinto. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Sexto: Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Nono. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Vigésimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o



contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, para fins de realizar o REURB, objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quinto. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto. A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Parágrafo Sétimo. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Oitavo. Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

Parágrafo Nono. Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo. Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Parágrafo Décimo Quarto. Como condição para assinatura do contrato as credenciadas deverão apresentar documentos que comprovem que têm no quadro funcional da empresa os seguintes profissionais e a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser desenvolvida a saber:

Supervisor Jurídico: Formação Superior em Direito, devidamente inscrito na OAB, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de participação na elaboração de projetos de Regularização Fundiária, no âmbito das REURBs, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a



capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 6.

Supervisor de Arquitetura e Urbanismo: Formação superior em Arquitetura e Urbanismo, com devido registro no CAU, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de projetos e parcelamentos para fins de aprovação ou regularização fundiária, através de Certidão de acervo técnico – CAT do profissional de arquitetura, comprovando no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 5.

Supervisor Ambiental: Formação Superior em Engenharia Ambiental e ou Biologia devidamente, inscrito no conselho de classe, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de laudos ambientais e de levantamento de áreas de risco, laudo geológico ou geotécnico, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução a qualquer tempo, com no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 4.

Coordenador de REURB: Agente de formação média, com aptidão para desempenho de atividade de Direção e ou Coordenação de serviços de regularização fundiária, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade de Direção e ou Coordenação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos ao objeto do presente TR.

Parágrafo Décimo Quinto: Entregar todos os produtos ao Município em meios físicos, em três vias, e digital em formato KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, PDF ou similar em escala adequada a ser definida com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver



pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.-

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 3543

Órgão: 11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade: 5 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO

Ação: 8095 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Vínculo: 5000001 - RECURSO LIVRE

Subelemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet-Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2024.

**Prefeito Municipal
Marcelo Soares Reinaldo
Contratante**

Contratada



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Guaíba, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, até 5000 unidades, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital 45749/2023, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Dotação	Produto	Preço Unit.	Preço Total
1	13185	5000	SER		Serviços especializados no processo integral de regularização fundiária.	R\$667,39	R \$3.336.950,1
						Valor Total:	R \$3.336.950,1

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, traslados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)



ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu titular, **Sr. MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, formaliza o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para fins de **CREDENCIAR PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nas condições estabelecidas pelo **Edital de Credenciamento nº 002/2024**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como da Lei Federal nº. 13.465/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto deste termo credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de regularização fundiária urbana, conforme listagem dos credenciados que seguem abaixo:

Número	Credenciado	Endereço

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração neste Termo de Credenciamento somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **MUNICÍPIO** pagará aos credenciados pela regularização fundiária a quantia de R\$ 667,39 (Seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavosX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela efetiva execução do objeto deste termo e será quitada até 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação do fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO: O Termo de Credenciamento celebrado a partir da licitação vigorará no período de 12 (doze) meses, a contar de xxxxx, podendo ser renovado por igual período respeitando, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os credenciados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o Termo de Referência (ANEXO I), sendo que:

Parágrafo Primeiro: São obrigações da contratada:

- Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, para fins de realizar o REURB, objeto desta licitação.



- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- Como condição para assinatura do contrato a credenciada deverá apresentar documentos que comprove que possui no quadro funcional da empresa os seguintes profissionais e a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser



desenvolvida a saber:

- a.1) Supervisor Jurídico: Formação Superior em Direito, devidamente inscrito na OAB, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de participação na elaboração de projetos de Regularização Fundiária, no âmbito das REURBs, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 6.
- a.2) Supervisor de Arquitetura e Urbanismo: Formação superior em Arquitetura e Urbanismo, com devido registro no CAU, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de projetos e parcelamentos para fins de aprovação ou regularização fundiária, através de Certidão de acervo técnico – CAT do profissional de arquitetura, comprovando no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 5.
- a.3) Supervisor Ambiental: Formação Superior em Engenharia Ambiental e ou Biologia devidamente, inscrito no conselho de classe, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de laudos ambientais e de levantamento de áreas de risco, laudo geológico ou geotécnico, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução a qualquer tempo, com no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 4.
- a.4) Coordenador de REURB: Agente de formação média, com aptidão para desempenho de atividade de Direção e ou Coordenação de serviços de regularização fundiária, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade de Direção e ou Coordenação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos ao objeto do presente TR.

Parágrafo Segundo: São obrigações do contratante:

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela credenciada.
- Propor alterações no plano de trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados.
- Administrar a distribuição dos serviços entre as credenciadas.
- Após o credenciamento e assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial mediante a demanda manifesta da população irá distribuir os serviços entre as credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das



obrigações assumidas a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de



Prefeitura de Guaíba



credenciamento, sem que caibam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Guaíba, ____ de _____ de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal



•ANEXO V –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço e planilha de composição de custo, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital;
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. 2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa 2.5. Registro da empresa no conselho competente. A comprovação de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica. 2.6.. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto do presente credenciamento. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional, junto ao conselho competente. <u>OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.</u> 2.7. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa possui a sua disposição, os seguintes profissionais para execução dos



	serviços: 1 Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil; 1 Assistente Social e/ou Cientista Social; 1 Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo, e 1 Advogado. 2.8. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado. 2.9. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda; 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacao-dacapacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outrasprovidencias?q=063%2F2023 ou



	4.4. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE; 4.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1 Atestado de capacidade técnica: Comprovar aptidão por, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos com data superior a 60 (sessenta) dias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a mesma tenha executado serviço completo de regularização fundiária.
6. DECLARAÇÕES	6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais. f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta). OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa). g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais



Prefeitura de Guaíba



	se credencia pelos valores estabelecidos em tabela pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços; h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias
--	---



Prefeitura de Guaíba



**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:			

XXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Guaíba, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, até 5000 unidades, conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital 45749/2023, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, Credenciamento Eletrônico nº 002/2024**

DECLARA, para os devidos fins:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **() microempresa** ou **() empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto



Prefeitura de Guaíba



Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Guaíba, _____

CREDENCIADO

•